

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
15 JAN 1981
0701

LEI N.º 1379
(18 DE DEZEMBRO DE 1980)

Dispõe sobre autorização para receber da Fazenda do Estado, por doação, imóvel sem benfeitorias e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Fazenda do Estado, por doação, o imóvel sem benfeitorias, caracterizado pela planta nº 5697 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no marco "0" (zero) situado na lateral direita do prolongamento da Rua João Dártora e divisa dos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha; daí, sobe pelo córrego da Colônia, na divisa de Caieiras - Franco da Rocha por uma distância de 947,30 m. (novecentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com rumo magnético de 139° 36' 25" SW e uma distância de 245,38 m. (duzentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o marco "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético de 349° 58' 52" SW e uma distância de 406,10 m. (quatrocentos e oito metros e dez centímetros) até encontrar o marco "3", confrontando até aqui com terrenos remanescentes do Hospital Psiquiátrico II; daí, deflete à direita e segue pela margem direita do ribeirão Cresciúma por uma distância de 1.096,76 m. (mil e noventa e seis metros e setenta e seis centímetros) até encontrar o marco "4", confrontando com terras da Cia. Melhoramentos e Jardim S. Francisco; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do prolongamento da Rua João Dártora por uma distância de 374,99 m. (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o marco "0", origem desta descrição encerrando a área de 328.581,15 m². (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo 1º será doada à URCA SA - URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A., à qual competirá tomar todas as providências para que na área sejam construídas casas populares, conforme determina a Lei Estadual nº 2.452, de 16 de setembro de 1980.

ARTIGO 3º - O projeto de urbanização, o arruamento e a infraestrutura, serão executados pela Prefeitura, sem ônus aos beneficiários.

.../...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

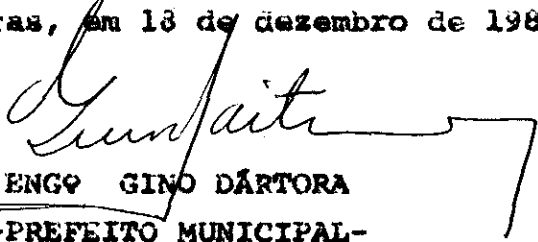
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas em orçamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de dezembro de 1980.-


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DEPTº DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.